



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

Prefeito Edvan Brandão de Farias

Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014 | Edição. BAC20190619 Bacabal - MA, 19/06/2019

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bacabal - MA. Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bacabal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.bacabal.ma.gov.br>.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.bacabal.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito Edvan Brandão de Farias

Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro - Bacabal - Maranhão - CEP: 65700-000

Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: dom@bacabal.ma.gov.br

Site: www.bacabal.ma.gov.br

Gabinete

DECRETO Nº 609 DE 19 DE JUNHO DE 2019. “Decreta Ponto Facultativo as datas que menciona e dá outras providências”. **EDVAN BRANDÃO DE FARIAS**, Prefeito Municipal de Bacabal, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Lei Orgânica, **DECRETA: Art. 1º.** Ficam decretados como Ponto Facultativo os dias: **20 e 21 de junho de 2019, referente às celebrações do Dia de Corpus Christi.** Parágrafo Único – Na data de 24 de junho de 2019, o horário de expediente se iniciará às 8:00 hs. **Art. 2º.** Os Servidores Municipais ficarão a disposição do Executivo Municipal, levando-se em consideração as necessidades individuais de cada Secretaria e, portanto, a critério dos respectivos Secretários. **Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Bacabal, Estado do Maranhão, em 19 de junho de 2019. **EDVAN BRANDÃO DE FARIAS**
Prefeito Municipal de Bacabal

REGIMENTO INTERNO DO COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE BACABAL ESTADO DO MARANHÃO. Art. 1º. O COMTUR - Conselho Municipal de Turismo e o FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo do município de Bacabal /MA, criados pela Lei Municipal nº 1.378, de 09 de Abril de 2019, serão regidos pelas disposições deste presente instrumento normativos. Seção I - Da Regulamentação do Conselho Municipal de Turismo
Capítulo I - Das Disposições do Conselho Art. 2º. O COMTUR tem por objetivo auxiliar e colaborar com a implementação da Política Municipal de Turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no município de Bacabal. Art. 3º. O COMTUR é constituído por 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução e sendo representado por membros do Poder Público Municipal e a Sociedade Civil Organizada. Art. 4º. São representantes do Poder

Público Municipal: 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Emprego, Renda e Turismo, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; 01 (um) representante da Secretaria municipal de Assistência Social. 01 (um) representante da Secretaria de Cultura; Art. 5º. São representantes da Sociedade Civil Organizada, 05 (cinco) representantes de entidades vinculadas ao turismo, que atuem no município. Parágrafo único: Os membros da sociedade civil organizada serão indicados pelas entidades atuantes no município, mediante consenso de eleição em fórum específico. Art. 6º. Cada um dos membros nominados nos Art. 4º e 5º tem seu respectivo suplente que o substituirá em caso de ausência ou impedimento. Art. 7º. O COMTUR é formado pelos Membros e pela Diretoria. A Diretoria é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo. Art. 8º. O mandato dos membros efetivos do conselho, assim como dos suplentes, será exercido de forma voluntária, sem qualquer remuneração ou benefício, sendo considerado serviço público de extrema relevância ao município. Capítulo II – Das competências do Conselho. 9º. Compete ao COMTUR: - Auxiliar na formulação e implantação da Política Municipal de Turismo, observando o Plano Diretor e as demais legislações relacionadas à atividade turística no município; - Elaborar, implementar e monitorar o Plano Municipal de Turismo; - Deliberar sobre as questões pertinentes ao turismo, respeitando as competências do Executivo Municipal e da Câmara Municipal; - Sugerir e estimular a adoção de diretrizes e regulamentações para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada; - Estimular, promover e divulgar, junto às entidades e instituições locais, eventos e campanhas no sentido de movimentar a atividade turística em Bacabal; - Promover a articulação da sociedade por meio de campanhas que incentivem a transformação do cidadão em agente da imagem turística e defensor do patrimônio artístico, histórico, cultural e ambiental do município; - Organizar e promover amplos debates sobre assuntos de interesse turístico, para o município e região; - Deliberar sobre a utilização do FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo de Bacabal, acompanhando e fiscalizando o cumprimento dos dispostos em lei; - Propor formas de captação de recursos para o contínuo desenvolvimento do turismo no município; - Colaborar com a Administração Municipal, sempre que solicitado, em relação aos assuntos pertinentes ao turismo do município; - Elaborar, aprovar e atualizar, sempre que necessário, o Regimento Interno do COMTUR/; - Colaborar na elaboração do Calendário Municipal de Eventos. Capítulo III – Das Competências da Diretoria e dos membros do Conselho Art. Compete ao Presidente: - Representar o Conselho dentro e fora dele, em qualquer circunstância; - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho; - Zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho; - Constituir comissões para estudo e trabalhos especiais, estabelecendo suas atribuições, seus regulamentos e indicando seu relator; - Assinar as atas de reuniões, juntamente com o Secretário; - Cumprir e fazer cumprir as demais atribuições deste regimento. Art. 11. Compete ao Vice-Presidente colaborar com o Presidente em todos os momentos e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos ocasionais. Art. 12. Compete ao Secretário Executivo: - Organizar a pauta dos trabalhos de cada reunião; - Distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros de Conselho, os assuntos submetidos às deliberações das sessões; - Lavrar as atas das sessões e assiná-la juntamente com o Presidente e demais membros do Conselho; - Receber todo expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar as providências necessárias ao seu regular andamento; - Executar todos os demais serviços solicitados pelo Presidente do Conselho; - Zelar pelo Livro de Atas e documentos do Conselho; - Cumprir as demais atribuições deste regimento. Parágrafo único: Na ausência do Secretário, o Presidente nomeará um membro presente para elaborar a ata. Art. 13. Compete aos membros do Conselho: - Comparecer e participar ativamente das reuniões do Conselho; - Eleger, entre seus pares, a Diretoria do Conselho; - Requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer; - Pedir vista de pareceres ou resoluções e solicitar o andamento de discussões e votações; a) O pedido de vistas só poderá ser requisitado uma única vez, por um ou mais membros, e o(s) relator(es) deverá(ao) apresentar o parecer, ao Presidente, em até 15 dias antes da reunião subsequente. - Apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres e projetos de resoluções; - Tomar parte nas discussões e votações; - Nomear o Conselho Fiscal do FUMTUR; - Requerer acompanhamento da movimentação do Fundo; - Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer; - Requerer urgência para discussão e votação de assuntos incluídos na ordem do dia, bem como preferências nas votações e discussão de determinados estudos; - Assinar as atas, resoluções e pareceres dos quais participar; - Colaborar para o bom funcionamento do Conselho; - Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente; - Comunicar, previamente, ao Presidente, quando não puder comparecer às sessões, justificando a ausência e solicitando a presença do suplente; - Cumprir as disposições deste Regimento. Art. 14. Compete aos Membros Suplentes do Conselho: - Comparecer facultativamente às reuniões do Conselho, somente com

direito a voz; - Substituir os membros Titulares em caso de faltas, impedimentos ou licenças médicas, exercendo as mesmas atribuições e funções descritas no Art. 13. **Capítulo IV - Das Eleições da Diretoria** Art. 15. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário são eleitos entre os conselheiros na primeira reunião do conselho do novo mandato, através de voto nominal, por maioria simples, para mandato de 02 (dois) anos, podendo haver uma única recondução. **Capítulo V - Das Sessões do Conselho** Art. 16. O COMTUR se reunirá, ordinariamente, 01 (uma) vezes por mês, respeitando o calendário de reuniões previamente acordado em plenária. §1º. As reuniões ordinárias acontecerão no local e data agendada. §2º. Serão convocadas pelo Presidente, em local e horário informados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, com indicação da pauta. §3º. Poderá haver sessões extraordinárias, mediante convocação do Presidente, do seu substituto legal ou da maioria simples de seus membros. A convocação deverá ser efetuada com antecedência mínima de 72 horas, com indicação da pauta devidamente justificada. Art. 17. As Reuniões do COMTUR serão abertas à participação da comunidade, salvo em casos excepcionais e por expressa deliberação dos conselheiros. §1º. A participação será aprovada pelos Conselheiros, mediante inscrição. Ele não terá direito a voto §2º. O cidadão que estiver presente e quiser contribuir com os assuntos do dia poderá requerer ao Presidente direito a fala por 05 (cinco) minutos, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) minutos, para conclusões, sendo irreversível a decisão do Presidente que deferir ou não o direito a fala. §3º. A participação da comunidade será limitada em, no máximo, 05 (cinco) pessoas, por reunião. **Art. 18.** As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples, por voto nominal. **Art. 19.** O quórum inicial para abertura e deliberação dos trabalhos é de 05 (cinco) membros presentes com direito a voto. **Art. 20.** Após 20 (vinte) minutos do início dos trabalhos, não havendo quórum necessário, conforme art. 19, o Presidente dará início à sessão com qualquer quórum, apenas em caráter consultivo. **Art. 21.** As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem: - Verificação do quórum; - Início da sessão com a leitura e assinatura da ata anterior; - Checagem e status dos encaminhamentos da sessão anterior, se houver; - Apresentação da pauta do dia; - Discussões e proposição de resoluções e recomendações; - Apresentação de assuntos de ordem geral, informes, convites, etc. - Encerramento e assinatura da lista de presença. **Art. 22.** As atas serão elaboradas pelo Secretário e assinadas pelo Presidente, ou substituto legal, pelo Secretário e por todos os presentes, e nelas se resumirão, com clareza e detalhamento, todos os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter também: - Dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento da sessão; - O nome do Presidente ou do seu substituto legal; - Os nomes dos membros presentes, bem como dos eventuais convidados, se houver; - Os nomes dos membros que houverem faltado e que enviaram justificativas; - A pauta do dia; - O registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados e dos pareceres, se houver. **Art. 23.** Sempre que necessário, em função das especificidades dos temas em discussão, o COMTUR poderá contar com a participação de convidados, a serem indicados e aprovados pelo Conselho; **Capítulo VI - Das Comissões** Art. 24. O Presidente do Conselho poderá constituir comissões para estudos e trabalhos especiais, relacionados à competência do Conselho, indicando os membros para compô-las. §1º. As Comissões poderão utilizar-se de assessoria ou consultoria de pessoas estranhas ao Conselho e do Administrativo Municipal, ou ainda contar com convidados indicados, *expert* em temas de relevância às discussões do COMTUR / BACABAL. §2º. Para constituição das comissões, o Presidente observará o princípio de rodízio na indicação dos conselheiros e, sempre que possível, conciliará a matéria em estudo com a formação dos indicados. §3º. As comissões estabelecerão, individualmente, seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo COMTUR. **Art. 25.** As comissões funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidas pelo Presidente e disposições deste Regimento. **Art. 26.** As resoluções e pareceres serão assinados por todos os membros do Conselho e encaminhados a quem de direito. **Art. 27.** As comissões serão extintas imediatamente após terem o trabalho aprovado pelo Conselho. **Capítulo VII - Das Substituições e Perdas de Mandato** Art. 28. Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às sessões por ocasião de férias, licença em suas atividades profissionais ou renúncia de mandato, assumindo o lugar o seu suplente. Parágrafo único: Nesta hipótese, o membro licenciado deverá comunicar ao Presidente do Conselho e ao Suplente sua ausência, por escrito, devidamente justificada, com antecedência de 15 (quinze) dias da nova sessão, salvo motivo urgente. **Art. 29.** O Presidente será substituído, em sua ausência ou impedimentos ocasionais, pelo Vice-Presidente. **Art. 30.** Os membros do COMTUR perderão seu mandato nas seguintes hipóteses: - Deixar de comparecer, sem motivo justificado, e não ser substituído por seu suplente a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas no período de 01 (um) ano; - Tornar-se incompatível com o exercício do cargo, por improbidade ou prática de atos irregulares; - Por renúncia. **Art. 31.** Os membros do Conselho, em suas ausências ou impedimentos, serão substituídos por seus suplentes. Parágrafo único: O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda do mandato de qualquer conselheiro, qualquer que seja o motivo. **Seção II - Da Regulamentação do Fundo**

Municipal de Turismo Capítulo VIII - Das Disposições do Fundo Art. 32. De natureza contábil, vinculado à rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo, e gerido pela mesma, o FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo de Bacabal tem a sua movimentação deliberada a partir da aprovação do Conselho. **Art. 33.** Os recursos do Fundo são depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo de Bacabal - FUMTUR. **Art. 34.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo de Bacabal- FUMTUR: - Dotação orçamentária anual proveniente do orçamento do município; - 100% do valor proveniente da habilitação do município no ICMS Turístico; - Recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos de interesse turístico, que sejam celebrados com instituições públicas ou privados, nacionais ou estrangeiras; - Rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis e/ou créditos adicionais que lhe forem concedidos; - Contribuições, transferências de pessoas físicas ou jurídicas, instituição pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécie; - Outras rendas eventuais destinadas a este fim. **Art. 35.** O saldo positivo do FUMTUR, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo. **Capítulo IX - Da Utilização dos Recursos do Fundo Art. 36.** As receitas do FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, em consonância com a Política e com o Plano Municipal de Turismo do município. **Art. 37.** O FUMTUR se destina ao custeio de: - Fomento das atividades relacionadas ao turismo no Município, objetivando criar alternativas de geração de emprego, melhoria da renda e qualidade de vida da população, defesa, resgate e preservação do patrimônio turístico do município; - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento e controle das ações de turismo; - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo. - Melhorias da infra-estrutura turística pública municipal; V- Ações de integração turística do município em âmbito regional, estadual e federal. **Art. 38.** O COMTUR será responsável por elaborar, anualmente, a proposta Orçamentária e Plana de Utilização de recurso para o FUMTUR / BACABAL. **Art. 39.** A Proposta Orçamentária será destinada à Secretaria Municipal de e Desenvolvimento Econômico e Turismo, para incorporação dos valores ao seu plano orçamentário do ano subsequente. **Art. 40.** Poderão obter recursos do Fundo: - Micro Empresário Individual - prestador de serviço; - Entidade de direito; - Empresas públicas e sociedades de economia mista; - Fundações vinculadas à administração pública estadual, municipal e federal; - Empresa concessionária de serviço público. §1º. Os recursos do FUMTUR – Bacabal e devem ser transferidos para os beneficiários que, após sua aplicação, prestarão contas ao gestor. §2º. Fica proibida, sob qualquer circunstância, a distribuição de gratificações relativas ao resultado da prestação de contas anual. **Art. 41.** As deliberações do Conselho referente a utilização do Fundo serão enviadas ao Chefe do Executivo e publicadas em Diário oficial ou em outro periódico de ampla circulação. **Capítulo X - Da Nomeação do Conselho Fiscal do Fundo e suas competências Art. 42.** O COMTUR / BACABAL nomeará, anualmente, 03 (três) membros para compor Conselho Fiscal do FUMTUR BACABAL, com o objetivo de acompanhar a utilização dos recursos e prestar contas aos demais membros do Conselho. **Art. 43.** Essa nomeação se dará na primeira reunião do ano, após fechamento e apresentação das prestações de conta do ano imediatamente anterior. No caso de ser a primeira nomeação do Conselho Fiscal do Fundo, a nomeação se dará na segunda reunião do COMTUR. **Art. 44.** Compete aos conselheiros fiscais do FUMTUR: I- Fiscalizar, juntamente com a Tesouraria Municipal, a movimentação dos recursos e controle de sua aplicação, em conformidade com o deliberado pelo Conselho e normas vigentes; - Garantir que os recursos estejam sendo empregados de maneira a cumprir a legislação vigente; - Denunciar ao Conselho qualquer irregularidade de utilização dos recursos do fundo, seja no recebimento de receitas, seja na empregabilidade ao qual o fundo se destina; - Organizar os extratos bancários e apresentar ao Conselho, bimestralmente, a prestação de contas da movimentação do Fundo. **Capítulo XI - Das Disposições Finais Art. 45.** Este regimento poderá ser reformado pelo voto de, no mínimo, 06 (seis) membros titulares do Conselho, em sessão convocada especialmente para este fim, mediante proposta de qualquer conselheiro ou do Prefeito Municipal; **Art. 46.** Para elaboração do "Plano Municipal do Turismo" e outras atividades que vise a implementação de planos e políticas do Turismo no município, o COMTUR / BACABAL deverá participar integralmente das fases do projeto, organização e execução. **Art. 47.** Os casos omissos a este regimento serão resolvidos pelo COMTUR /BACABAL em assembléia geral. **Art. 48.** Este regimento entra em vigor na data de sua publicação. Bacabal, 19 de Junho de 2019. **JARBAS LOPES VASCONCELOS ARAUJO Presidente do COMTUR / BACABAL-MA**

PORTARIA SAAE 04/2019

Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bacabal-MA, no Uso das atribuições que lhe confere a portaria 79/2019. 18/03/2019. RESOLVE: I – Designado os Servidores: Mario Anselmo Sousa Lopes, Matrícula 060, Função Assistente Administrativo; Tassia Carina Cunha Viana, Matrícula 526, Função Auxiliar Escritório; Juerlanya de Sousa Mendes, Inscrição -545, Função Auxiliar de Escritório para compor a Comissão Permanente de Licitação do SAAE de Bacabal – MA, estando os mesmos aptos a iniciar os trabalhos a partir desta data, e que a referida Comissão será presidida pela senhor João Carlos Aguiar Marinho, inscrição -66, Função Assistente Administrativo. II – Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. PUBLICQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE. Gabinete do Diretor do SAAE, em 19.06.2019. Jorgival Lima Mendes Diretor do SAAE.

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38 | Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014

Prefeito Edvan Brandão de Farias
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro - Bacabal - Maranhão - CEP: 65700-000
Telefone: (99) 3621 0533